

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2455 de 04.05.18

L E I N. 9.708, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a colocar placas indicativas de proibição de execução de ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a colocar placas indicativas de proibição de execução de ruídos e sons excessivos em locais diversos.

Art. 2º Poderá conter nas placas indicativas a informação: “Proibida a execução de ruídos e sons excessivos de qualquer natureza. Sujeito a multa e apreensão do veículo. Lei Municipal n. 8.940/2013.”.

Art. 3º As placas poderão ser afixadas em locais de fácil visão e em seu conteúdo poderá constar o número de telefone e endereço para denúncias, bem como o valor das multas e demais penalidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de abril de 2018.


Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 490/2017, de autoria do Vereador Fernando Petiti)